

LEI Nº 1 035/2002-GP.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município de Macaíba para o exercício 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA – RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2002, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei:

- I. - Das disposições preliminares;
- II. - Metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- III. - Diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV. - Das alterações na Legislação Tributária do Município;
- V. - Dispêndios de pessoal e encargos sociais;
- VI. - Organização e estrutura dos orçamentos;
- VII. - Disposições finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2002 compreenderá os Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social

CAPÍTULO II – DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 3º - Na elaboração do orçamento o Município obedecerá o constante dos anexos I e II desta Lei e as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver ações com vistas ao incremento das receitas do Município, voltando-se ao cadastramento das empresas existentes, quer prestadoras de serviços e/ou comerciais, cadastramento dos imóveis, quer comerciais e/ou residenciais, na administração e execução da dívida ativa, na ação educativa sobre o papel do contribuinte e também investindo na informatização e qualificação da estrutura da administração fazendária.

II - Buscar ampliar a capacidade de investimento do Município, através de negociações e ampliação do perfil das dívidas públicas municipais, parcerias com segmentos econômicos, quer da cidade, estado, e outras esferas de governo e, particularmente, com adoção de medidas de combate à sonegação, à inadimplência e a evasão de divisas.

III- Ordenar e controlar as despesas do Município, sem prejuízo da prestação dos serviços aos seus municípios.

IV - Ampliar e melhorar a qualidade de vida e dos serviços prestados à população.

V - Ampliar os investimentos na estrutura física de apoio às ações de saúde, educação, urbanismo, viação e assistência social.

Art. 4º - As ações prioritárias estabelecidas no art. 3º, terão os seguintes objetivos:

I – Dotar os órgãos e entidades da Administração de melhores condições para o seu funcionamento, aí estando incluso a Câmara Municipal;

II – procurar desenvolver sistemas que permitam uma forte atuação da Administração, que sejam melhor e confiáveis nas áreas de recursos humanos, materiais, e serviços gerais;

III – rever os procedimentos existentes voltados ao atendimento do cidadão e adequar a administração municipal para a convivência com a realidade atual, com a adoção de processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional, inclusive buscando a implantação de um Programa de Qualidade Total.

IV – realizar programas de treinamentos e modernizar os mecanismos de prestação de serviços públicos, com vistas a sua maior eficiência;

V – recadastramento dos contribuintes, visando o alargamento da base tributária, melhorando as ações de fiscalização e de arrecadação;

VI – promover a revitalização, recuperação de feiras livres, mercados e cemitérios e, inclusive, efetuar a reestruturação e urbanização da área comercial e do comércio informal;

VII – otimizar a qualidade da educação, ofertando melhores condições físicas as escolas, capacitando e valorizando o corpo docente, visando evitar a repetência e a evasão escolar;

VIII – promover ações de saúde, com utilização rigorosa da vigilância sanitária, ampliando o atendimento as áreas de serviços essenciais, através de reequipamentos, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadoras de serviços;

IX – ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos e pessoas portadores de deficiências físicas;

X – implantar programas para a capacitação profissional dos munícipes, visando à melhoria da qualidade de vida do trabalhador através da geração de emprego e renda;

XI – estabelecer a integração social e comunitária, através de eventos esportivos e de lazer, através de construção e reformas de praças esportivas, prestando apoio à produção artístico-cultural, promovendo a arte, a cultura e o lazer, valorizando os espaços públicos, e incentivando a participação e a capacidade criativa;

XII – dotar o município de condições de ofertar abrigo à população carente;

XIII – Estabelecer programa municipal de combate às drogas, possibilitando o desestímulo ao uso de tóxicos por parte das crianças e adolescentes;

XIV – melhorar as condições operacionais do sistema de limpeza pública;

XV – realizar estudos e buscar a implementação da melhoria do sistema viário da cidade, inclusive da educação para o trânsito, através de programa municipalizado;

XVI – implantar o Plano Diretor e um Plano de Desenvolvimento Estratégico para o Município, prevendo e trabalhando a recuperação e a preservação das áreas verdes, praças, avenidas, parques e monumentos públicos;

XVII – desenvolver estudos permanentes e realizar as obras que se fazem necessárias ao controle das enchentes e áreas consideradas como de risco;

XVIII – desenvolver o cadastro das terras do Município – públicas e privadas – de modo a integrar as mesmas ao sistema municipal de informações georeferenciadas;

XIX – contratar estudos, visando o melhor aproveitamento possível do potencial turístico do Município e criar dispositivos para implantação do Programa Municipal do Turismo;

XX – dar conhecimento à comunidade dos atos da Administração, através dos meios de comunicação;

XXI – possibilitar através de programa específico o fortalecimento da agricultura familiar centrado no desenvolvimento local sustentável.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2002, as receitas e as despesas, serão orçadas segundo os preços vigentes ao mês de maio 2001.

Art. 6º - A atualização dos valores da Lei Orçamentária poderá receber os ajustes que se fizerem necessários, obedecendo ao índice aprovado pelo Governo Federal para a inflação do exercício, como também os possíveis ajustes que se fizerem necessários pelo próprio projeto.

Art. 7º - Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando o comportamento da arrecadação de 2001, e nos últimos três exercícios anteriores combinado com as alterações ou ações que venham a interferir no resultado do próximo exercício.

Art. 8º - As despesas, por sua vez, não poderão ser fixadas, sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que se fizerem necessários a contrapartida de transferências voluntárias.

Art. 10 - Na programação de investimentos, deverá ser observado o seguinte:

§ 1º - Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos.

§ 2º - Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem estar incluso no Plano Plurianual – PPA.

Art. 11 – Além da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo município.

Art. 12 - As atividades de prestação de serviços básicos em execução, prevalecerão sobre outras espécies de ações. A manutenção destas atividades será prioritária sobre ações que visem não só a sua expansão, como também sobre a implantação de novos projetos.

Art. 13 - As despesas relativas à Dívida Pública Municipal deverão constar da Lei Orçamentária Anual, e deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas.

Art. 14 - Os pagamentos de precatórios judiciais correrão a conta de dotações consignadas no orçamento, com este fim específico, conforme determina o art. 100º da Constituição Federal.

Rebeca B.

§ 1º – Para a realização do que estabelece o Caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2001, deverão ser remetidos à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no Orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data do ajuizamento da ação originária;
- II – Número do precatório;
- III – Data de expedição do precatório;
- IV – Nome do beneficiário;
- V – Valor do precatório a ser pago;
- VI – Data do trânsito em julgado.

§ 2º - Somente serão incluídos no orçamento, os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º - A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT da Constituição Federal, será realizada com os seguintes critérios:

I – nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais) serão objeto de parcelamento em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice geral de preços adotado pelo Governo Federal;

II – 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 2000 e 2001, caso existam;

III – o precatório, objeto de parcelamento, será acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 15 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos que apliquem, efetivamente, os recursos em programas relacionados com creches, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso e ao portador de deficiência físico-mental.

Art. 16 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Executivo até o dia 01 de agosto de 2001, conforme estabelece o art. 101 da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA. À mesma não caberá qualquer tipo de análise ou apreciação dos seus méritos e conteúdo, devendo ser obedecido à Lei Orgânica Municipal.

Art. 17 - Na elaboração da proposta orçamentária, é assegurado ao Poder Legislativo autonomia financeira, mediante percentual da receita orçamentária do Município, prevista no artigo 29.a da Constituição Federal.

Art. 18 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações voltadas para as ações de saúde, previdência e assistência social.

Art. 19 - As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas, desde que obedeçam ao que estabelece o art. 12º, parágrafo 3º e artigos 16º e 17º, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 20 - O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para os órgãos que integram o Orçamento de Investimento

Art. 21 - A lei orçamentária deverá prever reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, e será destinada, preferencialmente, a atender situações de despesa de urgência, podendo ainda ser utilizada para a cobertura de déficit com a folha de pagamento de pessoal, incluindo os encargos sociais.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 22 - Toda e qualquer ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, deverá cumprir o que determina o art. 14º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 23 - Em ocorrendo acréscimo relativo à estimativa de receita previsto no Projeto de Lei Orçamentária – LOA, para o exercício de 2002, os mesmos servirão para a abertura de créditos adicionais.

Art. 24 - O incremento da receita tributária deverá ser trabalhado mediante a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e a execução permanente de programas de fiscalização.

CAPÍTULO V – DISPÊNDIOS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 25 - Na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo e inativo, e encargos sociais, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 26 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I – Educação.

II – Saúde.

III – Meio Ambiente.

IV – Fiscalização Fazendária.

V – Serviços Técnico-administrativos.

VI – Assistência à criança, ao adolescente e ao idoso.

Art. 27 - Em havendo necessidade de admissão especial de pessoal sob regime especial de contratação, conforme o disposto em Legislação pertinente, as dotações para este atendimento serão alocadas em atividade específica, na Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 28 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será composto de:

- I – Mensagem.
- II – Projeto de Lei.
- III – Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa.
- IV – Orçamento fiscal e da seguridade social.
- V – Orçamento de investimento.

Art. 29 - Integrarão a Lei Orçamentária, em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
- II – O sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento.
- III – O sumário geral da receita e despesa, por categoria econômica.
- IV – As dotações globais de cada esfera de Governo.
- V – O sumário geral do Orçamento Fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.
- VI – O sumário geral do orçamento de Investimentos, evidenciando as fontes de recursos.
- VII – O sumário geral do orçamento da Seguridade Social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupos, agregadas em projetos e atividades.

Art. 30 - A Lei orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

I – Todas as receitas e despesas constarão da Lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

II – Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza, serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

III – Os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

IV – Não se consideram, para fins deste artigo, as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

Art. 31 – O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que poderá ser utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 32 – A lei orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares, limitada a 30% (trinta por cento) da receita estimada para o exercício.

Art. 33 – Visando o ajuste da execução orçamentária, para atendimento dos objetivos estabelecidos nesta lei, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão remanejar, dentro de uma mesma unidade orçamentária, parte das dotações que a integram.

Art. 34 - O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis, somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Parágrafo Único – No caso de rejeição parcial do projeto de Lei orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 36 - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte material:

I – Demonstrativo por Categoria de Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

II – Quadro resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicações;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação ;

III – demonstrativos da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificados os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

IV – As tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária (LOA) não ser aprovado até 31 de dezembro de 2001, ficam os Poderes Executivo e o Legislativo, até a edição da respectiva Lei, autorizado a:

- a) Executar as despesas de custeio até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores;

Autocel L.A.

Art. 38 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAÍBA (RN), GABINETE DO PREFEITO EM 14 DE JANEIRO DE 2002.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

ANEXO I - ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	01.01	Câmara Municipal
02	02.02	Gabinete do Prefeito
03	02.03	Secretaria Municipal de Administração
04	02.04	Secretaria Municipal de Finanças e Tributação
05	02.05	Secretaria de Planejamento Orçamento e Controle Interno
06	02.06	Secretaria Municipal de Assuntos de Governo
07	02.07	Secretaria de Educação e Desportos
08	02.08	Secretaria Municipal de Saúde
09	02.09	Secretaria de Serviços Urbanos
10	02.10	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
11	02.11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico
12	02.12	Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
13	02.13	Fundação de Cultura, Artes e Promoção - FUNCAP

Arboreto B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

II - DEMONSTRATIVOS

A – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR FONTE

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
Receita Tributária	295.000,00	354.000,00	424.800,00
Receita de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	121.000,00	145.200,00	174.240,00
Receita de Serviços	2.600.000,00	3.120.000,00	3.744.000,00
Transferências Correntes	14.200.000,00	17.040.000,00	20.448.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00	120.000,00	144.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	17.316.000,00	20.779.200,00	24.935.040,00
Operações de Crédito	200.000,00	240.000,00	288.000,00
Alienação de Bens	50.000,00	60.000,00	72.000,00
Transferência de Capital	500.000,00	600.000,00	720.000,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	120.000,00	144.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	850.000,00	1.020.000,00	1.224.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	18.166.000,00	21.799.200,00	26.159.040,00

Assinado UB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

B – DAS DESPESAS POR ELEMENTOS

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO		2002	2003	2004
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	5.500.000,00	6.600.000,00	7.920.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais	900.000,00	1.080.000,00	1.296.000,00
3.1.90.14	Diárias	35.000,00	42.000,00	50.400,00
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis	31.000,00	37.200,00	44.640,00
3.1.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	55.000,00	66.000,00	79.200,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	150.000,00	180.000,00	216.000,00
3.1.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	220.000,00	264.000,00	316.800,00
Total de Pessoal e Encargos Sociais		6.891.000,00	8.269.200,00	9.923.040,00
3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	-	-	-
3.2.90.22	Outros Encargos S/ a Dívida por Contrato	35.000,00	42.000,00	50.400,00
3.2.90.25	Enc.S/ Oper. de Crédito P/Antecip. Receita	-	-	-
Total de Juros e Encargos da Dívida Interna		35.000,00	42.000,00	50.400,00
3.4.90.18	Auxílio Financeiro à Estudantes	2.000,00	2.400,00	2.880,00
3.4.90.30	Material de Consumo	1.650.000,00	1.980.000,00	2.376.000,00
3.4.90.32	Material de Distribuição Gratuita	200.000,00	240.000,00	288.000,00
3.4.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	300.000,00	360.000,00	432.000,00
3.4.90.35	Serviços de Consultoria	90.000,00	108.000,00	129.600,00
3.4.90.36	Outros serviços de Terceiros (PF)	2.200.000,00	2.640.000,00	3.168.000,00
3.4.90.38	Arrendamento Mercantil	50.000,00	60.000,00	72.000,00
3.4.90.39	Outros serviços de Terceiros (PJ)	2.250.000,00	2.700.000,00	3.240.000,00
3.4.90.41	Contribuições	1.400.000,00	1.680.000,00	2.016.000,00
3.4.90.43	Subvenções Sociais	80.000,00	96.000,00	115.200,00
3.4.90.48	Outros Auxílios Financeiros Pessoas Física	40.000,00	48.000,00	57.600,00
3.4.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	80.000,00	96.000,00	115.200,00
3.4.90.93	Indenizações e Restituições	20.000,00	24.000,00	28.800,00
Total de Outras Despesas Correntes		8.362.000,00	10.034.400,00	12.041.280,00
TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		16.288.000,00	18.345.600,00	22.014.720,00
4.5.90.51	Obras e Instalações	1.800.000,00	2.160.000,00	2.592.000,00
4.5.90.52	Equipamento e Material Permanente	300.000,00	360.000,00	432.000,00
4.5.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	90.000,00	108.000,00	129.600,00
4.6.90.61	Aquisição de Imóveis	130.000,00	156.000,00	187.200,00
4.7.90.71	Amortização da Dívida por Contrato	45.000,00	54.000,00	64.800,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		2.365.000,00	2.838.000,00	3.405.600,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS		17.653.000,00	21.183.600,00	26.420.320,00
Reserva de Contingência		513000	615.600,00	738.720,00
TOTAL GERAL		18.166.000,00	21.799.200,00	26.159.040,00

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

C - DEMONSTRATIVO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Valores em R\$

DISCRIMINAÇÃO	2002	2003	2004
Patrimônio Líquido	12.000.000,00	13.800.000,00	15.500.000,00

D - DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - MEMÓRIA E METODOLOGIA

Valores em R\$

I - Memória de Cálculo	2002		2003		2004	
a - Receitas	18.166.000,00		21.799.200,00		26.159.040,00	
b - Despesas	17.653.000,00		21.183.600,00		25.420.320,00	
c - Dívida Pública	2.000.000,00		1.800.000,00		1.700.000,00	
d - Patrimônio Líquido	12.000.000,00		13.800.000,00		15.500.000,00	
II - Metodologia de Cálculo	2002		2003		2004	
a - Receitas	18.166.000,00		21.799.200,00		26.159.040,00	
b - Despesas	17.653.000,00		21.183.600,00		25.420.320,00	
c - Dívida Pública	2.000.000,00		1.800.000,00		1.700.000,00	
d - Patrimônio Líquido	12.000.000,00		13.800.000,00		15.500.000,00	
III - Comparativo dos três últimos exercícios	1999		2000		2001	
ITENS	Fixado	Executado	Fixado	Executado	Fixado	Executado
a - Receitas	10.822.000,00	9.080.768,14	13.000.000,00	14.305.882,51	12.180.000,00	10.142.748,00
b - Despesas	10.822.000,00	10.777.957,29	12.288.000,00	13.133.271,05	11.688.000,00	15.671.748,00
c - Dívida Pública	-	2.025.627,14	-	831.220,97	-	-
d - Patrimônio Líquido	-	1.039.272,18	-	12.343.424,40	-	-

E - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS - OCORRÊNCIAS

Valores em R\$

RISCOS FISCAIS	2002	2003	2004
Sentenças Judiciais	200.000,00	350.000,00	420.000,00

Handwritten signature: Paulo Carlos P. B. Jr.